



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal **Geninho Zuliani** – DEM/SP

**MPV 915**  
**00038**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº**  
**915, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019**

Aprimora os procedimentos de  
gestão e alienação dos imóveis  
da União.



CD/20888.98760-20

**EMENDA N.º**

**Art. 1º** A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-D.

.....

.....

§ 1º Para as alienações efetuadas de forma parcelada, não será concedido desconto.

§ 2º O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por igual período e limitado ao prazo total de cento e oitenta dias, mediante solicitação do interessado devidamente justificada.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

.....

§ 1º Para as alienações efetuadas de forma parcelada, não será concedido desconto.



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal **Geninho Zuliani** – DEM/SP

§ 2º O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por igual período e limitado ao prazo total de cento e oitenta dias, mediante solicitação do interessado devidamente justificada.” (NR)

**Art. 3º** Ficam revogado o parágrafo único do art. 16-D da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os interessados em adquirir imóveis da União poderão ter que recorrer a instituições financeiras para financiar a aquisição dos referidos imóveis, e diante da necessidade de apresentação de documentos diversos que poderão dificultar o cumprimento do prazo para pagamento, está sendo proposto a possibilidade de prorrogação do prazo por iguais períodos, limitado ao prazo total de cento e oitenta dias, de forma a permitir que os interessados possam cumprir todas as formalidades necessárias para eventual obtenção de financiamento e efetuar o pagamento da aquisição dentro do prazo estabelecido.

Assim contamos com o apoio dos ilustres legisladores a presente emenda

Sala da Comissão, em                      de                      de 2020.

Atenciosamente,  
  
Dep. Geninho Zuliani  
DEM/SP